

De: Secretaria Geral Parlamentar/ALESP
Para: Divisao de Ordenamento Legislativo/ALESP@ALESP

Data: Sexta-feira, 19 De novembro De 2021 02:51 PM
Assunto: Enc: Fw: Passaporte sanitário em SP

DESPACHO

- I - Publique-se.
II - Junte-se ao PL nº 668/2021.



Secretaria Geral Parlamentar

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

sgp@al.sp.gov.br | (11) 3886-6900

Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201

Ibirapuera - São Paulo - SP CEP 04097-900

Se você não é o destinatário, não encaminhe o e-mail e apague-o.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

----- Encaminhado por Secretaria Geral Parlamentar/ALESP em 19/11/2021 02:51 PM -----

Para: Secretaria Geral Parlamentar/ALESP@ALESP
De: Expediente Presidencia/GAB/ALESP
Data: 19/11/2021 08:54 AM
Assunto: Fw: Passaporte sanitário em SP

Prezados Senhores,

Encaminho mensagem recebida por este expediente.

Att.
Expediente da Presidência

----- Mensagem original -----

De: Dep. Carlos Eduardo Pignatari/ALESP
Para: Expediente Presidencia/GAB/ALESP
Cc:
Assunto: Fw: Passaporte sanitário em SP
Data: qui, 18 de nov de 2021 10:50

----- Mensagem original -----

De: "Rosa de Cácia" <rocaciab@gmail.com>
Para: undisclosed-recipients:
Cc:
Assunto: Passaporte sanitário em SP
Data: qua, 17 de nov de 2021 20:17

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) DEPUTADOS(AS) ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

A Assembleia Legislativa do estado de São Paulo, encontra-se na iminência de aprovar o passaporte sanitário, de modo a exigir o comprovante de vacinação para o ingresso nos estabelecimentos públicos e privados.

O **passaporte vacinal viola o direito dos cidadãos** que, no exercício do seu direito ao consentimento informado, optam por não fornecer o seu consentimento para **vacinas que estão ainda na metade da Fase 3** dos estudos científicos (sendo necessária a conclusão de todas as 4 fases para que se possa afirmar que são seguras e eficazes). Além disso, a idéia da instituição de um passaporte vacinal é anticientífica, uma vez que já existem inúmeros estudos científicos comprovando o fato de que as pessoas vacinadas transmitem o vírus tanto quanto as pessoas não-vacinadas, inexistindo até mesmo diminuição da carga viral nos vacinados em comparação com os não-vacinados.

A comprovação científica dos fatos alegados acima encontra-se elencada a seguir:

1) estudos clínicos de todas as vacinas aplicadas no Brasil (COMIRNATY, CORONAVAC, JANSSEN E ASTRAZENECA) comprovam que nenhuma delas concluiu ainda a Fase 3, sendo relevante destacar que, mesmo estando oficialmente nessa fase, ainda não demonstraram haver superado sequer a Fase 2, que é a fase dos estudos na qual é definida a dosagem ideal do fármaco. Os estudos da Comirnaty, Coronavac e AstraZeneca definiram em suas respectivas Fases 2 que seriam aplicadas 2 doses na população, tendo o estudo da Janssen definido a aplicação de 1 dose. No entanto, conforme observado no mundo todo, todas as fabricantes já estão aplicando doses adicionais dos seus produtos, restando evidente que até a Fase 2 ainda se encontra em aberto, longe de ser concluída, como demonstra o print screen abaixo, extraído da página virtual da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp:

Fontes:

Página da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, comprovando que as vacinas atuais não completaram ainda sequer a Fase 2 - <https://www.fcm.unicamp.br/fcm/cpc-centro-de-pesquisa-clinica/pesquisa-clinica/quais-sao-fases-da-pesquisa-clinica>

Teste clínico oficial da Pfizer/Comirnaty, comprovando que a Fase 3 terá fim em maio de 2023 - <https://clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT04368728?term=vaccine&cond=covid-19&draw=3>

Teste clínico oficial da AstraZeneca, comprovando que a Fase 3 terá fim em fevereiro de 2023 -

<https://clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT04516746?term=astrazeneca&cond=covid-19&draw=2>

Teste clínico oficial da Janssen, comprovando que a Fase 3 terá fim em janeiro de 2023 -

<https://clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT04505722?term=NCT04505722&draw=2&rank=1>

Teste clínico oficial da Coronavac, comprovando que a Fase 3 terá fim em fevereiro de 2022

-

<https://www.clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT04456595>

2) diversos estudos clínicos já demonstraram que nenhuma das vacinas contra a Covid-19 interrompe a transmissão do vírus de pessoa para pessoa, havendo também ampla comprovação científica de que sequer a carga viral dos vacinados é reduzida, em comparação à carga viral apresentada pelos não-vacinados que contraem a doença Covid-19. Em outras palavras, é irrelevante, para fins de transmissão e contágio, que ocupantes de determinado cômodo tenham sido ou não vacinados contra a Covid-19, uma vez que todos os que se encontrarem naquele ambiente poderão transmitir o vírus e contagiar-se com a doença de igual modo, inexistindo sequer diferença de carga viral na transmissão.

Fontes:

Estudo israelense mostrando que os indivíduos duplamente vacinados continuaram se contagiando com a Covid-19, inclusive desenvolvendo a doença de modo grave, com evolução para hospitalização e óbito (página 8) -

https://www.gov.il/BlobFolder/reports/vaccine-efficacy-safety-follow-up-committee/he/files_publications_corona_two-dose-vaccination-data.pdf

[clinicaltrials.gov](https://www.clinicaltrials.gov) (<https://clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT04368728?term=vaccine&cond=covid-19&draw=3>)

Study to Describe the Safety, Tolerability, Immunogenicity, and Efficacy of RNA Vaccine Candidates Against COVID-19 in Healthy Individuals - Full Text View - ClinicalTrials.gov
Study to Describe the Safety, Tolerability, Immunogenicity, and Efficacy of RNA Vaccine Candidates

Estudo publicado na medRxiv conclui que "indivíduos vacinados e não-vacinados possuem carga viral similar", ou seja, estando ou não vacinada, a pessoa continua se contagiando e transmitindo a doença de modo igual -

<https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2021.07.31.21261387v1>

Estudo do centro de doenças contagiosas dos EUA (CDC) comprova que 74% das pessoas infectadas em um Estado americano estavam totalmente vacinadas -

<https://www.cnn.com/amp/2021/07/30/cdc-study-shows-74percent-of-people-infected-in-massachusetts-covid-outbreak-were-fully-vaccinated.html>

Estudo do The Imperial College London conclui que pessoas vacinadas transmitem "facilmente" a Covid-19 em seus ambientes domésticos, com a mesma carga viral de não-vacinados. O estudo detectou ainda que os vacinados transmitem a doença para os seus familiares vacinados e não-vacinados. Em outras palavras, os indivíduos vacinados estão colocando em risco os seus familiares idosos tanto quanto os indivíduos não-vacinados, não existindo nenhuma diferença entre ambos os grupos -

<https://www.reuters.com/business/healthcare-pharmaceuticals/uk-study-finds-vaccinated-people-easily-transmit-delta-variant-households-2021-10-28/>

Estudo israelense prova que aproximadamente 60% das pessoas internadas com Covid-19 no país tinham completado todo o esquema de vacinação -

<https://www.beckershospitalreview.com/public-health/nearly-60-of-hospitalized-covid-19-patients-in-israel-fully-vaccinated-study-finds.html>;

A ciência comprova, portanto, que vacinados e não-vacinados são totalmente iguais no que diz respeito aos riscos de contágio e transmissão da doença Covid-19, não havendo que se falar nem mesmo em menor carga viral (ou seja, menor risco de transmissão) nos indivíduos vacinados, uma vez que até mesmo a carga viral é igual em ambos os grupos.

A Constituição Brasileira de 1988 define em seu art. 5.º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito (...) à igualdade”.

O princípio da igualdade consiste em garantir às pessoas de situações iguais os mesmos direitos. Se vacinados e não-vacinados são iguais quanto ao risco de transmissão e contágio da Covid-19, estabelecer a proibição de ingresso de não-vacinados a estabelecimentos públicos e privados consiste em odiosa discriminação de seres humanos, institucionalização do preconceito e violação criminosa ao princípio da igualdade.

Conforme demonstrado acima, a ciência não ampara a pretensão da instituição do passaporte sanitário obrigatório, sendo essa medida uma mera discriminação preconceituosa, inadmissível sob a tutela da nossa Constituição Federal.

Pelo exposto, ante o caráter anticientífico e discriminatório do Projeto de Lei, espera-se que os doutos Deputados Estaduais rejeitem essa pretensão.

Osasco, São Paulo, 17 de Novembro de 2020

Rosa de Cácia Bueno